



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece o novo valor da tarifa de transporte coletivo no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que são reclames do bem-comum, como definido no Edital 001/2008 e expressamente determinado no Art. 41 da Lei 8.666/93, na qual o município está compelido a honrar o determinado no Ato Convocatório, na garantia expressa do equilíbrio econômico – financeiro, o município oficiou a empresa de consultoria contratada para o processo licitatório, para análise de possível reajuste nos termos do referido Edital e seus anexos, que definiam como data base de reajuste o mês de dezembro;

CONSIDERANDO ainda que o município, na formulação de planilha com os novos valores, tendo como base a planilha do Edital, restabelecendo, como determina a lei, o equilíbrio econômico-financeiro da permissão, em resguardo da continuidade, assiduidade, presteza, conforto e segurança do transporte;

CONSIDERANDO, entretanto, que a planilha mostrava e continua mostrando a defasagem do preço das tarifas do transporte público, que se tornou mais aguda com os novos aumentos de insumos que ocorreram nesse intervalo, através da planilha vinculada ao Edital 001/08, especialmente o aumento da alíquota do ICMS do combustível, reajuste salarial e o aumento dos encargos sociais (FAT);

CONSIDERANDO que o desequilíbrio econômico financeiro poderá prejudicar a operação dos serviços, que obrigatoriamente deverão ser marcados pela qualidade, eficiência, segurança e continuidade, de acordo com as normas que tutelam os direitos dos usuários, ao contrato e no rastro das diretrizes constantes da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a acumulação de prejuízos da concessionária pode trazer caos ao serviço de transporte público municipal, porque a possível queda na sua qualidade e o comprometimento das melhorias planejadas no projeto básico do edital poderão trazer danos ainda maiores aos municípios, ao comércio, ao turismo e às atividades econômicas da cidade;

CONSIDERANDO que a Lei 8.987/95, que versa sobre a concessão e permissão de serviços públicos, determina imperativamente que as tarifas devem ser revistas a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro (art. 9º, §2º), na qual o Município está obrigado a restabelecê-lo, segundo os arts. 65, II, letra “d” da Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas do contrato de concessão;

CONSIDERANDO essa expressa determinação dos vários textos de lei quanto à manutenção do equilíbrio financeiro e econômico dos contratos não visa a satisfazer interesses da operadora, mas, unicamente – e, sobretudo – permitir condições mínimas de preço que assegurem a continuidade dos serviços, em proveito dos usuários, que deles não podem prescindir;

CONSIDERANDO que o preço calculado pelas áreas técnicas competentes da Prefeitura, em estrita observância ao Edital e seus anexos, apresentaram a tarifa de equilíbrio de (R\$ 2,68) e da solicitação do consórcio de que a tarifa de equilíbrio seria hoje de R\$ 2,77, embora tenha



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

base na planilha básica e seja tecnicamente exigível, é, por outro lado, socialmente injusto e não pode ser suportado pela população, além de repercutir negativamente em vários setores da vida econômica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da tarifa pública (passagem), que opera os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Lagoa Santa, mediante contrato de concessão, em R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 31 de dezembro de 2011;

Art. 2º - A concessionária de transporte coletivo, deverá fixar em todos os veículos em local visível próximo ao cobrador informativo indicando o valor da passagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal